

"De que me adianta saber dividir um cordeiro em partes, se não sei dividi-lo com meu irmão?"
Sêneca

Sumário

| | |
|--|----|
| REONERAÇÃO DA FOLHA MOVIMENTA O JUDICIÁRIO..... | 2 |
| PLENO DO CARF REJEITA SÚMULA SOBRE ÁGIO INTERNO | 3 |
| CARF APROVA 21 NOVAS SÚMULAS | 4 |
| COMPETIÇÃO POR DADOS PESSOAIS..... | 8 |
| MERCADO DE PRECATÓRIOS E LITÍGIOS ATRAI INTERESSE DE INVESTIDORES..... | 9 |
| EXPORTAÇÃO PERDE FÔLEGO COM CRISE DO PAÍS VIZINHO | 11 |
| IMPORTADOR INDEPENDENTE SE AFASTA, E PETROBRAS AMPLIA DOMÍNIO NO DIESEL..... | 13 |
| EMPRESÁRIO É CONDENADO POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA NO PIAUÍ..... | 15 |
| ENTENDA A LEI DA TERCEIRIZAÇÃO EM 10 PERGUNTAS E RESPOSTAS..... | 15 |
| EMPREGADO NÃO CONSEGUE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM SÓCIOS DA RÉ | 18 |

REONERAÇÃO DA FOLHA MOVIMENTA O JUDICIÁRIO

Fonte: Valor Econômico. Sob acompanhamento especial na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), discussões sobre a reoneração da folha movimentam o Poder Judiciário. Entre as mais recentes decisões está uma tutela antecipada conquistada pelas 150 mil associadas à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e ao Centro das Indústrias do Estado (Ciesp) para continuar a recolher a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) este ano.

Por outro lado, a PGFN conseguiu suspender a liminar obtida pelas mais de 300 filiadas à Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (Abimo) - entre elas Abbott, Cremer, Baumer, Philips, Rhodia e Siemens - para manter a desoneração até 31 de dezembro. A entidade já recorreu da decisão. No caso da Fiesp/Ciesp, a PGFN informa, por nota, que tentará a reforma da decisão quando for intimada. Também há empresas com liminares individuais. A reoneração da folha de pagamentos foi instituída pela Lei nº 13.670, de 30 de maio, para tentar compensar as perdas de arrecadação com a redução do preço do diesel pelo governo federal, após a greve nacional de caminhoneiros deste ano.

No ano passado, a Medida Provisória nº 774 extinguiu o benefício para vários segmentos. Mas a norma não foi convertida em lei no prazo constitucional e caducou. Enquanto vigorou, porém, várias empresas e entidades conseguiram liminares para afastar a reoneração.

Ao conceder a tutela antecipada para a Fiesp/Ciesp, o desembargador Helio Egydio de Matos Nogueira, do Tribunal Federal Regional (TRF) da 3ª Região (SP e MS), considerou que "a anterior edição da MP 774 já levou a certa instabilidade e novamente a situação ocorre com a promulgação da Lei nº 13.670/2018". E acrescentou: "O risco de dano, por seu turno, torna-se evidente com a iminente alteração do regime de tributação, o que acarretará em elevação da carga tributária a inúmeros contribuintes".

Para o advogado Fabio Calcini, do Brasil Salomão & Mathes Advocacia, a tutela é importante porque se posiciona de forma enfática sobre a irretratabilidade para o ano-calendário.

"Nossa bandeira é segurança jurídica e isso significa estabilidade da legislação, evitando mudanças nas regras instituídas", diz Helcio Honda, diretor jurídico da Fiesp/Ciesp.

A Abimo recorreu ontem da decisão. "Fundamentamos fortemente a necessidade de manutenção da liminar diante do início do perecimento do direito, tendo em vista que desde o dia 1º de setembro o fim da desoneração começa a produzir efeitos", afirma Felipe Grando, do escritório Rossi, Maffinni, Milman & Grando Advogados, que representa a associação no processo. Com a suspensão, as associadas da entidade sem liminar individual voltam a ter que recolher 20% sobre a folha de salários.

A Abimo havia conseguido a primeira liminar com abrangência nacional que se tem notícia (processo nº 5015114-72.2018. 4.03.6100) para manter a desoneração da folha até 31 de dezembro. A decisão foi suspensa pelo desembargador Sousa Ribeiro, também do TRF da 3ª Região. Ele mesmo havia concedido a liminar às empresas. "À vista das razões dos embargos de declaração interpostos [pela PGFN], suspendo os efeitos da decisão de concessão dos efeitos de antecipação da tutela recursal deste agravo, até manifestação das partes e julgamento dos recursos pela Turma", diz o magistrado na decisão.

No agravo para suspender a liminar, a PGFN alegou a impossibilidade de abrangência nacional da decisão, a ausência de urgência (perigo da demora), o potencial efeito multiplicador da liminar e o significativo prejuízo financeiro à Fazenda Nacional.

"Se a empresa tem a expectativa de aumentar o faturamento ou número reduzido de empregados, no começo do ano opta pela tributação da folha. Se prevê o resultado contrário ou tem muitos funcionários, escolhe a CPRB. Mas a escolha é irretratável até o fim do ano", afirma advogada Valdirene Lopes Franhani.

Para a advogada, mesmo com casos de suspensão de liminar, vale a pena entrar com ação. "O que se discute aqui é a não surpresa, a capacidade contributiva e a segurança jurídica." Também para o advogado Gustavo Brigagão, do escritório Brigagão, Duque Estrada, Emery Advogados, é absolutamente improcedente a tentativa de reonerar a folha antes de dezembro, relativamente aos setores que fizeram a opção irrevogável e irretratável pelo regime da desoneração em janeiro do mesmo ano.

"Essa opção deve ser observada e respeitada pelo Fisco até dezembro deste ano, independentemente das necessidades de caixa que porventura tenha o Tesouro", afirma o tributarista. O advogado acrescenta ter sido consultado por vários clientes do setor têxtil, que avaliam o custo/benefício da discussão judicial.

PLENO DO CARF REJEITA SÚMULA SOBRE ÁGIO INTERNO

Fonte: Valor Econômico. O Pleno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) aprovou ontem 21 novas súmulas, de um total de 32 propostas analisadas. Ficou de fora um dos textos que preocupava advogados, que tratava de ágio interno.

As súmulas terão validade após publicação no Diário Oficial, o que deve ocorrer ainda esta semana. Os textos aprovados já eram entendimentos consolidados no Carf ou acompanham jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como a súmula sobre responsabilidade de sucessor (nº 113).

Entre advogados que acompanharam a sessão, os textos aprovados foram considerados "esperados". Porém, uma das súmulas, a de número 110, é contrária ao que pretendiam. O

texto afirma que no processo administrativo fiscal, é incabível a intimação dirigida ao endereço de advogado do sujeito passivo. Os profissionais preferiam receber a intimação dos casos dos clientes a ter que aguardar comunicação ou acompanhar o Diário Oficial.

No entanto, a proposta que mais causava apreensão não foi aprovada. O texto afirmava que "a amortização de ágio gerado internamente ao grupo econômico, sem qualquer dispêndio, não é dedutível na apuração do lucro real". Na sessão, dois conselheiros representantes dos contribuintes se manifestaram contra o texto.

O conselheiro Demétrius Nichele Macei, considerou "muito difícil" estabelecer um enunciado para tratar de ágio interno. Seria preciso, acrescentou, analisar caso a caso. Para a conselheira Livia de Carli Germano, como o texto é dúbio, "poderia gerar mais discussão do que pacificação."

Entre as súmulas aprovadas, a presidente do Conselho, Adriana Gomes Rêgo, destacou a primeira, que considerou relevante e "deve diminuir muito os litígios". O texto afirma que incidem juros de mora (taxa Selic) sobre valor correspondente à multa de ofício.

O coordenador da atuação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Carf, Moisés de Sousa Pereira, concordou com a importância do texto. Sobre ágio interno, considerou que, apesar de expressar o entendimento do Carf, seria de difícil aplicação. Em cada processo, acrescentou, é feita uma análise para decidir se a operação configura ágio interno. "Ter ou não a súmula não muda muito", disse.

Além dos novos enunciados, foram modificados paradigmas indicados em súmulas e alterada a redação de, pelo menos, seis enunciados. Os conselheiros ainda cancelaram a súmula nº 98, sobre a dedução de pensão alimentícia da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física.

CARF APROVA 21 NOVAS SÚMULAS

Fonte: Valor Econômico. O Pleno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) aprovou 21 novas súmulas em sessão realizada hoje. As súmulas orientam os conselheiros sobre como julgar determinado assunto.

A de maior destaque pacifica que incidem juros de mora calculados a taxa Selic sobre valor correspondente à multa de ofício. Já o enunciado sobre ágio interno, que preocupava advogados, não foi aprovado. No total, foram analisadas 32 propostas.

As súmulas terão validade prática após a publicação no Diário Oficial. A expectativa da presidente do Carf, Adriana Gomes Rego, é fazer isso ainda essa semana. "Vamos correr para aprovar isso o mais rápido possível", afirmou no fim a sessão. Como o conselho não tem sessões nesta semana, não haverá prejuízo aos julgamentos, segundo a presidente.

Os textos aprovados já eram entendimentos majoritários no conselho ou acompanham posição consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como no caso da Súmula nº 113, sobre responsabilidade de sucessor: “A responsabilidade tributária do sucessor abrange, além dos tributos devidos pelo sucedido, as multas moratórias ou punitivas, desde que seu fato gerador tenha ocorrido até a data da sucessão, independentemente de esse crédito ser formalizado, por meio de lançamento de ofício, antes ou depois do evento sucessório”.

Apesar da maioria dos textos aprovados terem sido considerados “esperados” por advogados presentes na sessão, o enunciado nº 110 é contrário ao que pretendiam. O texto afirma que, no processo administrativo fiscal, é incabível a intimação dirigida ao endereço de advogado do sujeito passivo. Os advogados preferem receber a intimação dos casos dos clientes a ter que aguardar comunicação ou acompanhar no Diário Oficial.

Ágio interno

Já a não aprovação da súmula sobre ágio interno, foi bem recebida pelos advogados. O texto afirmava que “a amortização de ágio gerado internamente ao grupo econômico, sem qualquer dispêndio, não é dedutível na apuração do lucro real”.

Na sessão, dois conselheiros representantes dos contribuintes se manifestaram contra o texto. Para Demétrius Nichele Macei, seria “muito difícil” estabelecer um enunciado para tratar de ágio interno. O conselheiro acredita que a amortização de ágio interno tem que ser analisada caso a caso. Para a conselheira Lívia de Carli Germano, o enunciado era dúbio. “A súmula vai gerar mais discussão do que pacificação”.

Já para Rafael Vidal de Araújo, representante da Fazenda, faz tempo que o ágio interno vem sendo rejeitado por diversas turmas e colegiados no Carf. Segundo o conselheiro, sumular o tema não prejudica a apreciação da aplicação da súmula no caso concreto.

A presidente do Carf destacou a importância do enunciado nº 108, segundo o qual incidem juros de mora calculados a taxa Selic sobre o valor correspondente à multa de ofício. De acordo com Adriana, o enunciado deve diminuir muito os litígios.

Também segundo o coordenador da atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Carf, Moisés de Sousa Pereira, essa súmula está entre as mais relevantes aprovadas hoje. Sobre a proposta relativa ao ágio interno, o procurador afirmou que ela expressa o entendimento do conselho sobre o tema mas, em cada processo é feita uma análise para decidir se a operação configura ágio interno. “Ter ou não a súmula não muda muito”, disse. Ainda foram modificados processos indicados como paradigmas em algumas súmulas e a redação de seis enunciados, pelo menos, foi alterada. Foi cancelada a Súmula nº 98: “A dedução de pensão alimentícia da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física é permitida, em face das normas do Direito de Família, quando comprovado o seu efetivo pagamento e a obrigação decorra de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente,

bem como, a partir de 28 de março de 2008, de escritura pública que especifique o valor da obrigação ou discrimine os deveres em prol do beneficiário".

Seguem abaixo as súmulas aprovadas na íntegra:

108: Incidem juros de mora calculados a taxa Selic sobre valor correspondente à multa de ofício.

109: O órgão julgador administrativo não é competente para se pronunciar sobre controvérsias referentes a arrolamento de bens.

110: No processo administrativo fiscal, é incabível a intimação dirigida ao endereço de advogado do sujeito passivo.

111: Mandado de Procedimento Fiscal supre a autorização, prevista no artigo 906 do Decreto nº 3.000, de 1999, para reexame de período anteriormente fiscalizado.

112: É nulo, por erro na identificação do sujeito passivo, o lançamento formalizado contra pessoa jurídica extinta por liquidação voluntária ocorrida e comunicada ao Fisco Federal antes da lavratura do auto de infração.

113: A responsabilidade tributária do sucessor abrange, além dos tributos devidos pelo sucedido, as multas moratórias ou punitivas, desde que seu fato gerador tenha ocorrido até a data da sucessão, independentemente de esse crédito ser formalizado, por meio de lançamento de ofício, antes ou depois do evento sucessório.

114: O Imposto de Renda incidente na fonte sobre pagamento a beneficiário não identificado, ou sem comprovação da operação ou da causa, submete-se ao prazo decadencial previsto no artigo 173, I, do CTN.

115: A sistemática de cálculo do "Método do Preço de Revenda menos Lucro com margem de lucro de sessenta por cento (PRL 60)" prevista na Instrução Normativa SRF nº 243, de 2002, não afronta o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.959, de 2000.

116: Para fins de contagem do prazo decadencial para a constituição de crédito tributário relativo a glosa de amortização de ágio na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 1997, deve-se levar em conta o período de sua repercussão na apuração do tributo em cobrança.

117: A indedutibilidade de despesas com "royalties" prevista no artigo 71, parágrafo único, alínea "d", da Lei nº 4.506, de 1964, não é aplicável à apuração da CSLL.

118: Caracteriza ganho tributável por pessoa jurídica domiciliada no país a diferença positiva entre o valor das ações ou quotas de capital recebidas em razão da transferência do patrimônio de entidade sem fins lucrativos para entidade empresarial e o valor despendido na aquisição de título patrimonial.

119: No caso de multas por descumprimento de obrigação principal e por descumprimento de obrigação acessória pela falta de declaração em GFIP, associadas e exigidas em lançamentos de ofício referentes a fatos geradores anteriores à vigência da Medida Provisória nº 449, de

2008, convertida na Lei nº 11.941, de 2009, a retroatividade benigna deve ser aferida mediante a comparação entre a soma das penalidades pelo descumprimento das obrigações principal e acessória, aplicáveis à época dos fatos geradores, com a multa de ofício de 75%, prevista no artigo 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

120: Não é válida a intimação para comprovar a origem de depósitos bancários em cumprimento ao artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996, quando dirigida ao espólio, relativamente aos fatos geradores ocorridos antes do falecimento do titular da conta bancária.

Súmula 121: A isenção do imposto de renda prevista no artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 1988, referente à cegueira, inclui a cegueira monocular.

122: A averbação da Área de Reserva Legal (ARL) na matrícula do imóvel em data anterior ao fato gerador supre a eventual falta de apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA).

123: Imposto de renda retido na fonte relativo a rendimentos sujeitos a ajuste anual caracteriza pagamento apto a atrair a aplicação da regra decadencial prevista no artigo 150, §4º, do Código Tributário Nacional.

124: A produção e a exportação de produtos classificados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) como "não-tributados" não geram direito ao crédito presumido de IPI de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.363, de 1996.

125: No ressarcimento da Cofins e da Contribuição para o PIS não cumulativas não incide correção monetária ou juros, nos termos dos artigos 13 e 15, VI, da Lei nº 10.833, de 2003.

126: denúncia espontânea não alcança as penalidades infligidas pelo descumprimento dos deveres instrumentais decorrentes da inobservância dos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prestação de informações à administração aduaneira, mesmo após o advento da nova redação do artigo 102 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, dada pelo artigo 40 da Lei nº 12.350, de 2010.

127: A incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) na contratação de serviços técnicos prestados por residentes ou domiciliados no exterior prescinde da ocorrência de transferência de tecnologia.

128: No cálculo do crédito presumido de IPI, de que tratam a Lei nº 9.363, de 1996, e a Portaria MF nº 38, de 1997, as receitas de exportação de produtos não industrializados pelo contribuinte incluem-se na composição tanto da Receita de Exportação, quanto da Receita Operacional Bruta, refletindo nos dois lados do coeficiente de exportação - numerador e denominador.

COMPETIÇÃO POR DADOS PESSOAIS

Fonte: Por Paulo Leonardo Casagrande para Valor Econômico. A nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada pelo Presidente da República, é um marco relevante no desenvolvimento de um conjunto de regras jurídicas modernas para atividades empresariais que, cada vez mais, utilizam-se da coleta e do tratamento de dados dos consumidores.

Com a forte digitalização de processos produtivos e a disseminação de smartphones e outros objetos conectados à Internet, já é realidade o surgimento de serviços totalmente inovadores, bem como a constante melhoria e customização da experiência dos clientes de setores mais tradicionais da economia.

É para essa realidade que se pretende estabelecer um ambiente mais claro e seguro por meio da LGPD, que entrará em vigor no início de 2020. Dentre outras medidas, a nova lei prevê que cada indivíduo será titular de seus próprios dados e, como tal, terá por prerrogativa o livre acesso às suas informações pessoais coletadas e tratadas por empresas, bem como o direito à portabilidade desses dados para outros fornecedores de bens e serviços.

Essas regras têm o evidente potencial de aumentar a rivalidade entre empresas que atuam em mercados nos quais o histórico do cliente é fator relevante. Com base na LGPD, será mais fácil requisitar ao seu banco informações sobre anos de relacionamento para tentar melhores ofertas de serviços financeiros junto a outra instituição, ou para sua atual operadora de plano de saúde dados sobre eventos médicos pretéritos para estipulação de condições mais customizadas com um concorrente. Situações semelhantes podem ser vislumbradas na contratação de seguros, locação de imóveis, acesso a telecomunicações e internet, fornecimento de energia elétrica, alternativas inovadoras de mobilidade urbana e em novos serviços e mercados que ainda estão por ser estruturados.

A perspectiva de entrada em vigor da LGPD no futuro próximo traz tanto desafios quanto oportunidades às empresas. Por um lado, elas deverão se preparar para atender, prontamente, as demandas de seus clientes pelo acesso aos seus dados pessoais, sob pena de sofrer ações judiciais individuais e coletivas, bem como medidas administrativas pelos órgãos de proteção ao consumidor, os Procons. Por outro, poderão desenvolver estratégias para atração de novos usuários que tragam suas informações até então constantes exclusivamente nas bases de dados de concorrentes.

Nessas duas dimensões, o grau de eficácia da nova lei depende do estabelecimento de padrões de interoperabilidade, i.e., de regras mínimas de ampla aceitação para estruturação de informações, as quais provejam à empresa demandada segurança quanto ao cumprimento de seus deveres legais, bem como previsibilidade à organização receptora de dados pessoais. Ao longo do tempo, empresas estarão simultaneamente nas duas pontas de operações de

portabilidade e, a fim de que estas ocorram em larga escala e a baixo custo, será imprescindível a adoção de critérios uniformes e razoáveis.

A LGPD prevê que tais padrões poderão ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia cuja criação, todavia, foi objeto de veto presidencial. Como amplamente reportado, o Poder Executivo pretende enviar ao Congresso projeto de lei ou mesmo medida provisória tendo por objeto a implantação da ANPD.

Trata-se de medida que se impõe, a fim de prover o suporte institucional necessário para plena eficácia das regras de livre acesso e portabilidade constantes na nova Lei, antes que esta entre em vigor em 2020. Ausentes padrões de interoperabilidade aprovados por órgão especializado, será muito mais custoso às empresas cumprir os mecanismos pró-concorrenciais previstos pela LGPD. Também os consumidores terão maiores dificuldades para fazer valer seus direitos, pois terão que enfrentar procedimentos diferentes a cada empresa e se socorrer do Judiciário caso não sejam atendidos. Ao longo do tempo, os diversos juízos e tribunais poderão adotar decisões dissonantes entre si, aumentando ainda mais a incerteza quanto à forma de cumprimento da lei. Por fim, start-ups e mesmo empresas já estabelecidas que venham a desenvolver serviços inovadores para atender clientes que tragam suas informações pessoais continuarão encontrando fortes barreiras à entrada por conta da ausência de padronização dos dados recebidos de concorrentes.

MERCADO DE PRECATÓRIOS E LITÍGIOS ATRAI INTERESSE DE INVESTIDORES

Fonte: Valor Econômico. Disputas podem render um bom dinheiro. E não apenas para os advogados. Essa crença está incentivando a expansão do mercado de investimento em precatórios, direitos creditórios judiciais de toda sorte e até mesmo disputas de empresas privadas e pessoas físicas. As novidades nessa área não param de surgir, com investidores em busca de retornos maiores, já que a Selic supera mais de um ano em apenas um dígito – um marco para Brasil.

O BTG Pactual, que tem uma carteira proprietária de R\$ 1 bilhão em precatórios e pré-precatórios (em fase anterior à sentença judicial) prepara o lançamento de uma plataforma para intermediar a compra e a venda desses direitos, com os mais variados tíquetes. O lançamento deve ocorrer até o fim do primeiro trimestre de 2019. Hoje, o valor mínimo para o banco avaliar investimento é de R\$ 5 milhões, mas na plataforma não haverá piso.

A iniciativa é reflexo do aumento da procura por esses papéis, hoje negociados de forma nada organizada. Alexandre Camara, sócio do BTG Pactual, explicou que o mercado potencial de precatórios é superior a R\$ 100 bilhões, considerando pendências federais, estaduais e municipais.

Segundo o executivo, há um esforço institucional para acabar com a cultura do calote nesses compromissos e uma gradual aceleração dos desembolsos para pagamentos, o que colabora para o aquecimento. O Estado de São Paulo, por exemplo, que vinha pagando em média R\$ 2 bilhões ao ano, anunciou a liberação de R\$ 7,7 bilhões para quitação de execuções deste tipo em 2018.

Para dar impulso à plataforma, o banco terá mais R\$ 400 milhões para compra de créditos. O objetivo, segundo Camara, é aproveitar todo conhecimento e estrutura detidos pela instituição nesse negócio. Na estrutura, o BTG Pactual vai garantir uma primeira oferta pelo precatório colocado à venda. Caso surjam propostas melhores aos vendedores, sua atuação será de intermediador do negócio.

Além das execuções contra o Estado, também começam a chamar cada vez mais atenção o mercado de batalhas privadas, tanto judiciais quanto arbitragens. Nesses casos, basicamente, o investidor financia a disputa e participa do sucesso do caso, ou antecipa o pagamento, com desconto, e fica com o direito de executar a cobrança.

A gestora de recursos Leste Global Investments, pioneira no financiamento de arbitragens no Brasil com uma carteira de R\$ 80 milhões aplicadas em 16 casos em andamento e mais R\$ 50 milhões para litígios variados, preparar a expansão de sua atuação para divórcios e financiamento direto a firmas de advocacia, entre outros. Porém, a classe de “ativos” possíveis é maior, conforme o sócio da gestora Leonardo Viveiros de Castro, responsável pela área de litígios, e inclui heranças e um mercado ainda não explorado no Brasil de danos causados por cartéis empresariais.

Os recursos aplicados hoje pela Leste são dos sócios, mas o executivo contou que o plano é montar um fundo multimercado, com recursos de terceiros, para atuação em diversas frentes nesse ramo.

Gestores estrangeiros com experiência nesse formato, como Burford e Calunius Capital, também têm buscado oportunidades no Brasil. Localmente, o mercado de litígio começou a ganhar força próximo a 2010 e têm nomes como Jus Capital, Jive, Quadra e Canvas. Precatórios, em geral, foram a porta de entrada para os ativos relacionados a disputas e agora várias casas estudam expandir a atuação.

Na mira dessas instituições, um caso potencial que tem despertado atenção é a promessa de arbitragem entre a fabricante de pás eólicas Tecsis, que está em recuperação extrajudicial, e a ex-cliente GE. Os interessados estimam que há, em causa, pelo menos US\$ 150 milhões de multas e ressarcimentos que a fabricante brasileira teria direito pelo cancelamento de pedidos da multinacional americana, após ela consolidar e verticalizar esse mercado.

A GE respondia por nada menos do que 90% da carteira de pedidos da Tecsis. A GE, por sua vez, tem US\$ 50 milhões em créditos contra a Tecsis oriundos de financiamentos e adiantamentos por encomendas, mas que estão sendo tratados dentro da recuperação

extrajudicial. A multinacional chegou a propor uma mediação para resolver pendências, mas o diálogo não avançou, segundo fontes envolvidas com o caso.

Por enquanto, não há uma batalha em curso, mas existem fundos interessados em fomentá-la. O gestor de uma grande casa brasileira explicou que um dos atrativos desse mercado de litígios é o fato de não ter correlação com a economia. Portanto, oscilações na atividade do país não afetam diretamente a rentabilidade das carteiras.

Créditos setoriais também se transformaram em alvo de fundos, como no caso do setor de açúcar e álcool. A Cosan fechou no fim de 2017 a venda de direitos creditórios contra a União por R\$ 1,3 bilhão. A exemplo da companhia do empresário Rubens Ometto, outras empresas do setor têm carteiras semelhantes que estão sendo avaliadas por investidores.

Os créditos das sucroalcooleiras são de ações judiciais indenizatórias contra a União, como sucessoras do Instituto Brasileiro do Açúcar e do Alcool (IAA), por danos decorrentes da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo de seu custo de produção.

A dívida bilionária que a Eletrobras possui relacionada aos juros e correção monetária sobre empréstimos compulsórios sobre o consumo de energia elétrica também atraiu compradores. A estatal tem nada menos do que R\$ 16 bilhões provisionados em seu balanço para estas cobranças.

EXPORTAÇÃO PERDE FÔLEGO COM CRISE DO PAÍS VIZINHO

Fonte: Valor Econômico. O Brasil vem registrando queda nas exportações para a Argentina em meio à crise econômica vivida pelo vizinho nos últimos meses. A retração nas vendas ao terceiro maior parceiro comercial brasileiro começou em maio e, de lá até julho, elas caíram 14,3% na comparação com igual período de um ano antes. Em agosto a exportação caiu 4,8% ante igual mês de 2017.

Uma decisão do governo argentino deve mexer ainda mais com os números, já que o presidente Mauricio Macri anunciou ontem - entre outras medidas - a aplicação de impostos aos exportadores para buscar equilíbrio fiscal e fazer frente à crise cambial e econômica. De acordo com o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Mdic), entre os produtos afetados está o trigo - do qual o Brasil é um comprador relevante.

O secretário de Comércio Exterior do Mdic, Abrão Miguel Árabe Neto, foi questionado sobre o tema ontem, mas não soube precisar o impacto do anúncio para o fluxo de comércio entre os dois países. "Não acompanhei ainda o anúncio de quais foram os bens [a serem taxados], mas, em regra, são produtos que não estão na pauta bilateral entre Brasil e Argentina", afirmou.

Segundo ele, o enfraquecimento das exportações ao país nos últimos meses é consequência dos problemas financeiros do país vizinho. "Tivemos uma desaceleração, com queda nos últimos quatro meses, e agora observaremos como a economia argentina vai reagir. Esperamos que superem esses desafios o mais rápido possível. Temos atuado muito em conjunto com o governo argentino com uma série de ações para fortalecer o comércio bilateral", afirmou.

O desempenho das exportações aos argentinos nos últimos meses é apenas o início do reflexo da crise que levou à desvalorização do peso em relação ao dólar ainda no início de maio, segundo José Augusto de Castro, presidente da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB).

No acumulado do ano, há ainda alta de 0,5% na venda aos argentinos, mas a intensificação da crise desde a semana passada deve também repercutir de forma mais forte nos embarques dos próximos meses ao país vizinho, diz ele.

Castro destaca que o superávit para o Brasil no comércio bilateral com os argentinos de janeiro a agosto ficou 18,9% abaixo do realizado em igual período de 2017. Parte disso, avalia, também se deve ao crescimento das importações brasileiras de bens argentinos, que subiram 17,4% na mesma comparação. "Essa alta, porém, já era esperada. Também já era esperada uma desaceleração nas exportações à Argentina, já que as vendas cresceram muito no ano passado e não se sustentariam neste ano", afirma Castro. A magnitude da crise argentina, porém, intensificou o efeito sobre os embarques.

O quadro argentino deve contribuir ainda mais para a perda de fôlego das exportações de manufaturados brasileiros, diz Rafael Cagnin, economista do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi). Além da perda de competitividade em razão da forte desvalorização do peso argentino, o mercado vizinho deve ficar mais restrito, de acordo com ele. "É um fator adicional a um cenário internacional já complicado, com as tensões decorrentes de movimentos protecionistas."

A Argentina, diz Cagnin, é importante comprador de manufaturados brasileiros, cujos embarques estão em desaceleração. Na comparação pela média móvel trimestral, segundo ele, a exportação total de manufaturados brasileiros no trimestre terminado em agosto subiu 11,4%. A alta, porém, se deve a plataformas de petróleo embarcadas neste ano. Sem as plataformas, o crescimento é bem menor, de 5,7%.

A comparação no acumulado do ano também mostra desaceleração parecida. De janeiro a agosto a exportação de manufaturados subiu 11,2%. Sem as plataformas de petróleo, a alta foi de 5,8%. "Esse desempenho sem plataformas está muito abaixo dos 10,4% de crescimento dos manufaturados no acumulado de janeiro a agosto de 2017 em relação a igual período do ano anterior", diz Cagnin.

"Os dados mostram uma desaceleração bastante clara que reflete a perda de ritmo da indústria no decorrer do ano", afirma.

A balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 3,775 bilhões em agosto, divulgou ontem o Mdic. O valor representa um recuo de 32,5% na comparação com agosto do ano passado e é resultado de US\$ 22,6 bilhões em exportações (aumento de 15,8% em relação a agosto do ano passado, considerando a média diária) e US\$ 18,8 bilhões em importações (avanço de 35,3% pela média diária).

O secretário de Comércio Exterior do Mdic destacou que o valor exportado em agosto foi o segundo maior da história para o mês, perdendo somente para o registrado no ano de 2011 (US\$ 26,1 bilhões). Já em relação à importação, o valor foi o quinto maior. Ele ressaltou ainda que foi o 21º mês consecutivo de crescimento nas importações.

Segundo o secretário, os valores de importação do país continuarão crescendo mesmo com a desvalorização do real na comparação com o dólar. As empresas, disse ele, trabalham com contratos de longo prazo e, por isso, a variação cambial leva um tempo para atingir a compra de bens vindos do exterior.

"Em relação ao dólar, mais do que o nível exato, o que influencia com mais rapidez as compras externas é a oscilação. Temos contratos que em geral são de mais longo prazo. Eles recebem o choque das oscilações cambiais mas não respondem imediatamente a essas mudanças, que são relativamente recentes", afirmou. "Então, na nossa avaliação, essas taxas de crescimento [nas importações] seguirão acontecendo ao longo do ano a despeito da taxa cambial", afirmou. Considerando o acumulado de janeiro a agosto, o superávit da balança comercial foi de US\$ 37,8 bilhões. O número representa recuo de 21,4% na comparação com um ano antes. Nos oito meses, as exportações chegaram a US\$ 159 bilhões (aumento de 8,3% pela média diária na comparação com o mesmo período de um ano atrás), e as importações, a US\$ 121,2 bilhões (avanço de 23,1% pela média diária).

IMPORTADOR INDEPENDENTE SE AFASTA, E PETROBRAS AMPLIA DOMÍNIO NO DIESEL

Fonte: Valor Econômico. A Petrobras deve continuar ganhando participação no mercado de diesel nos próximos meses. Em meio à vigência do programa de subsídios nos preços do derivado, as importadoras privadas reduziram suas cargas e, nos últimos dois meses, responderam por menos de 10% da demanda por diesel no país, segundo dados da própria estatal.

A perspectiva até o fim do ano é que a participação de terceiros perca ainda mais fôlego. Em janeiro deste ano, as importações por terceiros respondiam por 35%. O percentual foi caindo:

21% em fevereiro, 23% em março, 21% em abril, 16% em maio, 13% em junho e para menos de 10% de julho para cá.

Embora o avanço da petroleira sobre a concorrência seja uma realidade desde o início do ano, como parte de uma estratégia de redução das margens, a recuperação de participação da Petrobras tem se intensificado desde o início do programa de subvenção ao combustível, em junho: a companhia, que em maio respondia por 84% do mercado de diesel, teve sua fatia elevada para mais de 90% nos dois últimos meses.

E, enquanto vigorarem as atuais regras do programa de subsídios, a expectativa é que as importadoras independentes se ausentem cada vez mais do mercado. A Raízen, por exemplo, estima que a Petrobras deverá responder nos próximos meses por entre 75% e 80% das importações de diesel - ante 50% em agosto.

O quanto esse aumento de participação da Petrobras se dará de forma rentável, contudo, é uma incógnita. A Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis (Abicom) já manifestou publicamente que os atuais preços de referência - utilizados para cálculo de quanto o governo deve às empresas pela subvenção do diesel - não cobrem todos os custos necessários para internalizar o derivado.

O próprio gerente-executivo de marketing e comercialização da Petrobras, Guilherme França, disse na sexta-feira que os atuais preços de referência do diesel estão "no limite" da viabilidade econômica. "No limite, em alguns pontos, dá para fazer importação. Apertada, mas dá."

O presidente da Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência (Plural), Leonardo Gadotti, acredita que as incertezas em torno da continuidade ou não dos subsídios (que perdem validade a partir de a partir de 1º de janeiro) estão afugentando investimentos.

Segundo Gadotti, iniciativas como a criação do programa de subsídios nos preços do diesel e a proposta de resolução da Agência Nacional de Petróleo (ANP) sobre a transparência dos preços do derivado são "perigosas". Para ele, pode ser mal recebida por investidores a intenção do órgão regulador de obrigar a Petrobras e demais produtoras e importadoras de derivados a abrirem suas fórmulas de reajustes.

"Não se atrai investimentos através de fórmulas [de preços] e intervenção. Isso afugenta investidores e são anos que se passam para corrigirmos. É perigoso e atrapalha o Brasil", disse, lembrando que o país deve ter, nos próximos dez anos, crescimento médio de 2,2% no consumo de combustíveis e precisará atrair investimentos em logística e infraestrutura.

O UBS destacou que a sinalização das importadoras, de que devem reduzir as cargas nos próximos meses, é uma notícia negativa para a estatal. "A Petrobras está tendo que importar com prejuízo [para compensar a redução da importação por terceiros]. Ela está perdendo dinheiro e o importador está deixando de ser competitivo", afirmou o analista Luiz Carvalho.

EMPRESÁRIO É CONDENADO POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA NO PIAUÍ

Fonte: Por Wanessa Gommès para GPI. O juiz federal Flávio Marcelo Sérgio Borges, da Vara Única de Picos, condenou o empresário Lindolpho de Oliveira Porto Neto a 2 anos de detenção por crime contra a ordem tributária. A sentença foi dada no dia 22 de agosto deste ano.

Segundo a denúncia do Ministério Público Federal, a empresa Mel Brasil Ltda, de propriedade de Lindolpho, celebrou com a firma americana Pure Sweet Honey Farm Inc contrato de compra e venda de 500.000kg de mel, pelo que recebeu, em 22/05/2002, a quantia de R\$ 621.250,00.

No entanto, o MPF alegou que, conforme a Delegacia da Receita Federal constatou, Lindolpho de Oliveira Porto Neto omitiu da declaração de imposto de renda a entrada da quantia recebida na conta da pessoa jurídica de que era responsável, o que terminou por gerar o pagamento inferior de imposto devido.

Na sentença, o magistrado destacou que a materialidade do fato objeto da acusação se encontra demonstrada e que a Receita Federal concluiu procedimento administrativo-tributário em que detectou, em desfavor da empresa Mel Brasil Ltda., omissão de renda no valor de R\$ 458.840,00.

“O fechamento da empresa Mel Brasil Ltda sem as formalidades usualmente exigidas dá conta de que a quantia de R\$ 458.840,00 não recebeu contabilidade – o réu, de todo modo, não a apresentou”, destacou o juiz.

O empresário então foi condenado a 2 anos de detenção pelo crime de omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias tendo sido substituída por duas restritivas de direito consistentes no pagamento de duas prestações pecuniárias que somadas, atingem 50 salários mínimos (R\$ 47.700,00).

Ele ainda foi condenado ao pagamento de multa em 10 dias-multa, na unidade do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que era de R\$ 240,00 em 2003, o que totaliza R\$ 2.400,00.

ENTENDA A LEI DA TERCEIRIZAÇÃO EM 10 PERGUNTAS E RESPOSTAS

Fonte: Por Filipe Oliveira Larissa Quintino para Folha de S. Paulo. Decisão do STF dá aval a esse tipo de contratação em todas as atividades

O STF (Supremo Tribunal Federal) deu aval à terceirização dos diferentes tipos de atividade das empresas, por 7 votos a 4, em julgamento concluído nesta quinta-feira (30).

Os ministros analisaram dois casos anteriores à lei da terceirização, que foi sancionada pelo presidente Michel Temer no ano passado.

Veja abaixo perguntas e respostas sobre a terceirização e o impacto da decisão do STF.

1) O que diz a lei de 2017, ratificada pelo STF?

Até a sanção da lei no ano passado, que passou a permitir a terceirização irrestrita, só era possível adotar essa forma de contratação em algumas atividades, que eram entendidas como atividades-meio, de acordo com súmula do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Com a sanção da nova legislação e o aval dado pelo STF, passa a ser possível terceirizar qualquer atividade da companhia, inclusive as entendidas como atividades-fim.

2) Qual a diferença entre atividade-meio e atividade-fim?

A atividade-fim é a principal da empresa, para a qual todas as demais convergem. As demais atividades auxiliares eram consideradas atividades-meio.

Porém, de acordo com a advogada Caroline Marchi, sócia do escritório Machado Meyer, a definição gerava controvérsia, especialmente levando em conta o aumento de complexidade dos negócios com o passar dos anos.

Uma interpretação mais conservadora da lei poderia entender como passíveis de terceirização apenas algumas poucas atividades, como limpeza, vigilância e serviços de tecnologia da informação.

3) O que dizem os críticos da mudança?

Entidades como a Anamatra (associação de juízes do trabalho) e sindicatos afirmam que o aumento da terceirização ameaça direitos assegurados aos trabalhadores.

Segundo a Anamatra, ela agrava problemas como a alta rotatividade dos trabalhadores e traz prejuízos para a saúde pública e a Previdência Social

4) Terceirização é a mesma coisa que “pejotização”?

Não. O funcionário terceirizado tem seu contrato regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e tem garantidos direitos como férias, 13º salários e pagamento do FGTS.

A diferença entre terceirizados e o restante dos trabalhadores é que os primeiros são contratados por uma empresa prestadora de serviços e alocados em uma companhia cliente dela. Podem ter benefícios como vale-alimentação e vale-transporte diferentes dos funcionários da empresa para a qual são designados e se filiar a sindicatos diferentes dos deles.

A pejotização faz referência a prática irregular, na avaliação de Marchi, do Machado Meyer, de criar uma empresa prestadora de serviços para disfarçar uma relação de emprego, com o objetivo de não arcar com encargos trabalhistas. Nessa relação, o funcionário é subordinado a um chefe, tem horário de entrada e saída e exclusividade, mas fica sem seus direitos assegurados.

5) Haverá mais “pejotização”?

Há ainda alguma controvérsia. Segundo o professor e especialista em direito do trabalho Ricardo Calcini, a decisão do STF abre margem para isso. Se a terceirização é irrestrita, a empresa prestadora de serviço pode não só ser uma microempresa e até um MEI (Microempreendedor individual), diz.

6) Terceirizado e autônomo são a mesma coisa?

Não. O terceirizado tem relação de emprego com uma empresa prestadora de serviços. Já o autônomo é contratado para realizar um serviço específico e não mantém relação de trabalho com nenhuma companhia, não sendo obrigado a seguir uma rotina de trabalho ou atender exclusivamente um empregador.

7) Por que as empresas defendem a terceirização?

Segundo Maurício de Lyon, sócio do escritório Felsberg Advogados, as empresas usarão a terceirização para contratar profissionais com alta especialização para prestação de serviços por um custo menor do que o que gastariam caso fossem recrutar e treinar esses funcionários internamente.

Além disso, a terceirização permite a empresa adequar facilmente o número de profissionais em suas unidades conforme sua necessidade.

8) De quem é a responsabilidade caso a empresa que fornece serviço terceirizado não pague as obrigações trabalhistas?

De acordo com a decisão do Supremo, a empresa contratante tem responsabilidade se houver descumprimento de normas trabalhistas ou previdenciárias.

9) Haverá terceirização em massa?

Segundo grandes empresas e a associação de companhias que prestam serviços terceirizados, não há expectativa de aumento no uso do expediente no curto prazo.

Marchi, do Machado Meyer, concorda e diz acreditar que a lei, na maioria das vezes, dá mais segurança para quem já terceirizava, mas dificilmente fará companhias mudarem sua forma de contratação de imediato.

10) Qual o principal efeito da decisão do STF no curto prazo?

Ela irá por fim a um impasse jurídico em torno de 3.931 processos em tramitação sobre o tema no país, a maior parte iniciados antes da sanção da lei do ano passado.

Além disso, segundo Marchi, dará margem para que sejam discutidos TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) em que empresa se comprometeram com o Ministério Público a não terceirizar mais determinadas atividades.

EMPREGADO NÃO CONSEGUE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM SÓCIOS DA RÉ

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3. “Não se pode reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a pessoa física, quando há uma sociedade empresária que assume os riscos da atividade econômica, admite, remunera e dirige a prestação de serviços” Com esse entendimento, a 5ª Turma do TRT mineiro rejeitou o recurso de um trabalhador que pretendia ter reconhecido o vínculo de emprego com duas pessoas que apontou como sócios do depósito de gás no qual, por cerca de dois anos, ele teria trabalhado como entregador. Acolhendo o voto do relator, desembargador Luiz Ronan Neves Koury, num dos últimos processos julgados antes da sua aposentadoria, a Turma manteve a sentença que concluiu que os réus não tinham legitimidade para compor o polo passivo da ação.

O trabalhador insistia no reconhecimento do vínculo de emprego com os dois réus, pessoas físicas, e na condenação deles ao pagamento dos direitos trabalhistas decorrentes. Afirmava que trabalhou no depósito de gás que pertencia aos réus, sem anotação da CTPS. Sustentou que os sócios podem estar na ação trabalhista desde o início (e não apenas na fase de execução), sendo, portanto, partes legítimas para figurar no polo passivo, mesmo porque foram eles que exploraram sua força de trabalho. Argumentou ser possível a desconstituição da personalidade jurídica da empresa, o que leva à responsabilidade direta dos sócios pelos direitos trabalhistas descumpridos.

Mas, ao consultar o sistema da Jucemg, a juíza de primeiro grau constatou que os réus, na verdade, eram sócios de empresas distintas, ambas do ramo de comércio de gás, sendo que um deles, inclusive, já havia deixado de fazer parte do quadro societário da empresa que lhe pertencia. Outro detalhe observado pela juíza foi que as empresas foram constituídas antes mesmo do início do contrato informado pelo trabalhador, o que, em tese, afasta a existência de sociedade de fato entre os envolvidos para a atuação no ramo comercial. Nesse quadro, a julgadora de primeira instância concluiu que o trabalhador deveria ter ajuizado a ação contra as empresas, que, supostamente, teriam sido o verdadeiro empregador, e não contra a pessoa física de seus sócios, já que a pessoa jurídica possui personalidade distinta de seus sócios. Assim, ela considerou que os réus não tinham legitimidade para compor o polo passivo da ação trabalhista, que foi extinta, sem resolução de mérito, na forma do art. 485 do CPC. Todo esse cenário foi constatado pelo relator do recurso, que manteve a decisão de primeiro grau.

Contribuiu para o entendimento do relator, seguido pela Turma, o fato de o trabalhador não ter, nem mesmo, informado o endereço da empresa na qual teria prestado seus serviços, além de não ter sido demonstrado que as empresas dos réus funcionavam no mesmo endereço comercial, o que, segundo o desembargador, afasta a hipótese de sociedade de fato para exploração da atividade econômica. “Não há nada que demonstre a condição de empregador

dos réus, já que ambos possuíam sociedades empresárias distintas, regularmente constituídas e que exploravam o ramo de atividade de comércio de gás”, ponderou o desembargador. Ele frisou que não se pode reconhecer o vínculo diretamente com a pessoa física quando há uma sociedade empresária que assume os riscos da atividade econômica e admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço, de acordo com o artigo 2º da CLT. “Não houve sequer indícios de que os réus atuassem irregularmente no mercado ou que eles, como pessoas físicas, tivessem efetuado a contratação do trabalhador, o qual sequer informou o endereço do depósito ou depósitos de gás em que teria exercido suas atividades” – ponderou.

Em relação à desconsideração da personalidade jurídica, o desembargador destacou que ela deve ocorrer apenas para efeitos patrimoniais, ou seja, para garantir o pagamento do crédito trabalhista na fase execução, não autorizando que sócios de empresas distintas figurem como empregadores em substituição à própria pessoa jurídica para a qual se deu a prestação de serviços.

Processo PJe: 0011165-55.2017.5.03.0029 (RO) – Acórdão em 04/07/2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.